



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 29/2025

Ementa: *Dispõe sobre o atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares e contém outras providências.*

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tem como objetivo garantir o atendimento prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares no âmbito municipal.

A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão durante a 10ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de agosto de 2025, e segue tramitação em rito ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é de iniciativa parlamentar e está em total conformidade com os princípios constitucionais de dignidade humana e proteção social. O projeto não cria despesas para o poder público, mas sim estabelece uma norma de conduta para o setor privado, reforçando a legislação federal já existente sobre o tema, como o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n.º 10.741/2003) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n.º 13.146/2015), que já preveem o atendimento prioritário.

A proposta municipal complementa e reforça essa garantia no âmbito local, adaptando a norma à realidade da cidade e incluindo o grupo de gestantes e mães com crianças de colo, o que é de extrema relevância social.

Não foram identificados vícios de iniciativa, uma vez que a matéria não trata de organização administrativa ou despesa do Poder Executivo. Quanto à técnica legislativa, a redação é clara e objetiva, não apresentando ambiguidades que possam comprometer sua aplicação.

Este é o meu parecer. Pelo exposto, voto pela aprovação do projeto de lei.

III – PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 29/2025, por considerar a proposta de grande importância social e em total conformidade com a Constituição Federal e demais leis vigentes. Votamos com o relator pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária